



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 1 de 32

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	17
Portarias	20
Resoluções	20
Licitações e Contratos	20
Extrato	20
Homologação / Adjudicação	22
Advertências / Notificações	24
Notificação de Autuação de Trânsito	24
Notificação de Penalidade de Trânsito	25
FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo	29
Comunicados	29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-6502

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI Nº 6.557, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de gratuidade no transporte público coletivo urbano aos atiradores do Tiro de Guerra 02-038 de São José do Rio Pardo, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida gratuidade, no transporte coletivo urbano, aos atiradores regularmente matriculados e em atividade no Tiro de Guerra 02-038 do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A gratuidade prevista nesta Lei será limitada à concessão de até 50 (cinquenta) passes mensais por atirador.

Art. 3º. Para usufruir do benefício, o atirador deverá:

I – estar uniformizado;

II – portar a carteirinha de identificação fornecida pelo Tiro de Guerra 02-038.

Art. 4º. A gratuidade deverá ser utilizada exclusivamente nos horários necessários ao deslocamento para as atividades do Tiro de Guerra 02-038.

Parágrafo único. O uso do benefício fora dos horários autorizados acarretará a perda do direito à gratuidade pelo atirador.

Art. 5º. A empresa concessionária do serviço de transporte público coletivo urbano deverá encaminhar, mensalmente, relatório contendo os horários e registros de utilização do benefício pelos atiradores.

Parágrafo único. O Sargento responsável pelo Tiro de Guerra 02-038 será o encarregado pela avaliação do uso do benefício com base nos relatórios previstos no *caput* deste artigo, podendo manter, suspender ou cancelar a concessão do benefício.

Art. 6º. O benefício previsto nesta Lei será válido exclusivamente durante o período de prestação do serviço militar no Tiro de Guerra 02-038.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Lei nº 6.557/2025 - Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 3 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto, o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 9º. A vigência da presente Lei ficará condicionada à manutenção do subsídio financeiro por parte da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo à empresa concessionária do transporte público coletivo urbano.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Lei nº 6.557/2025 - Página 2 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 4 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 6.558, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre procedimento de aprovação de projetos de edificações para aprovação e regulamentação das edificações no Município de São José do Rio Pardo- SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda e qualquer edificação somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto (plantas e memoriais descritivos), pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 2º. Fica instituído o Projeto Simplificado para os casos de aprovação de obras novas, reformas com ampliações e regularizações relativas à aprovação de edificações residenciais unifamiliares, com base na Emenda Constitucional do Estado de São Paulo nº 16, de 25 de novembro de 2002, que acresce o parágrafo 4º ao artigo 181.

§ 1º O Projeto Simplificado substitui o Projeto Arquitetônico completo e deverá ser submetido à análise dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo para efeito de licenciamento de obra de edificação e regularização de edificação existente.

§2º O Projeto Simplificado deverá conter os documentos, as informações e os elementos gráficos necessários à análise pelo órgão técnico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo quanto aos parâmetros urbanísticos estabelecidos, e outros decorrentes da legislação vigente.

§ 3º O Projeto Simplificado para construção de obras novas, reformas com ampliação e regularizações deverão obedecer aos modelos estabelecidos pelo departamento competente.

§ 4º A qualquer momento a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo poderá exigir a apresentação de informações adicionais, devidamente documentadas, para melhor instrumentalizar o processo de análise e avaliação do Projeto Simplificado.

§ 5º Os elementos gráficos a serem apresentados por meio do Projeto Simplificado deverão conter:

I - A implantação da edificação no lote, com todas as dimensões de recuos e de todas as faces do perímetro, com medidas e cotas necessárias às amarrações da edificação

Lei nº 6.558/2025 – Página 1 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 5 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

do terreno, ao projeto de áreas, em escala mínima de 1:100, além da aquisição de área permeável e obras complementares como jardins, piscinas, caixas d'água e etc;

II - Planta de situação, sem escala, do lote com orientação magnética da sua localização;

III - Cotas de nível, originais e projetadas, dos cantos do lote e da parte edificada em relação à cota do nível médio da guia, explicitando claramente a relação topográfica do lote e seu entorno;

IV - Quando a edificação possuir mais de um pavimento deverão ser apresentados os contornos e amarrações em todos os níveis da edificação, explicitando os elementos que estiverem em projeção, tais como os balanços de terraços e as marquises, em escala mínima de 1:100;

V - As sacadas e varandas, cobertas ou descobertas, bem como quaisquer elementos arquitetônicos em balanço, deverão ser anotados de forma distinta na implantação, possibilitando a sua identificação;

VI - Planta de cobertura especificando o fluxo de queda d'água, posicionamento de calhas, platibandas, beirais, declividades adotadas, torres de caixa d'água e demais elementos construtivos pertinentes, devidamente cotado, na escala mínima de 1:200;

VII - Corte esquemático longitudinal ou transversal, no mínimo de um elemento gráfico da seção, devidamente cotado de forma que especifique a altura da edificação, gabarito de altura;

VIII - Nos projetos de reforma ou de regularização de edificações deverão ser demonstradas, com clareza, as partes a permanecer, a construir, a regularizar e a demolir, nas cores a seguir definidas ou com hachuras diferenciadas entre si:

- a) partes existentes na cor da própria cópia;
- b) partes a demolir na cor amarela;
- c) partes a construir na cor vermelha;
- d) partes a regularizar na cor azul.

IX - Fachadas externas para os logradouros públicos, em caso de terreno de esquina, apresentando a identificação de ambos os logradouros públicos;

X - Quadro de áreas com dados do projeto contendo área a construir, área a regularizar, área a ampliar, área a demolir, área existente, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, demais áreas específicas por pavimento, e todas devem ser apresentadas em unidades de medida por m² (metro quadrado) e % (porcentagem), além do índice de coeficiente de aproveitamento em unidade padrão;

XI - Programa arquitetônico com informação da quantidade e descrição dos cômodos para fins de formulação de certidão da edificação.

Art. 3º. Para edificações não enquadradas como unifamiliares deverá ser apresentado projeto arquitetônico completo, ou seja, além do projeto simplificado, planta baixa em escala mínima de 1:100, de forma que atenda as disposições do Decreto nº 12.342, de 27 de

Lei nº 6.558/2025 - Página 2 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 6 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

setembro de 1978, Código Sanitário do Estado de São Paulo, Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, e a presente Lei, conforme a atividade estabelecida no local.

Art. 4º. Para fins de aprovação, expedição de alvará de construção e atribuição de numeração predial, o proprietário deverá apresentar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Projeto Simplificado, no caso de residências unifamiliares ou completo nos demais casos em 04 (quatro) vias, sem rasuras com selo padrão, assinados pelo proprietário e responsável técnico, conforme modelos constantes dos Anexos I e II;

II - Memorial Descritivo, 04 (quatro) vias, que especifique as obras e serviços que serão realizadas, complementando as demais informações requisitadas e apresentadas no Projeto Simplificado, em especial no que se refere à movimentação de terra, cortes, aterros e muros de arrimo;

III - Título de propriedade do imóvel ou Contrato de Compra e Venda (para apresentação de contrato que comprove a propriedade do imóvel, o mesmo deverá ter firma reconhecida de ambas às partes);

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT relativos à responsabilização técnica do Autor do Projeto e Responsável Técnico pela Execução/Acompanhamento/Direção da Obra, devidamente quitada e assinada por ambas às partes;

V - Termo de Responsabilidade quanto ao Projeto Simplificado, constando assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável técnico pela obra, atestando conhecimento de que a mesma deverá estar de acordo com o disposto na presente Lei Municipal, Decreto nº 12.342/78, Lei nº 10.083/98, e com a Legislação vigente conforme modelo constante do Anexo III;

VI - Alvará de Demolição, quando for o caso;

VII - Guia de Recolhimento da Taxa para Aprovação do Projeto;

VIII - Quatro (04) cópias do memorial de atividade, nos casos de edificação comercial, industrial, fábrica e discussão de serviços.

Art. 5º. Satisfeitas as exigências previstas no parágrafo único do art. 4º, e efetuado o pagamento da taxa de expediente prevista no Código Tributário Municipal, bem como dos demais emolumentos devidos, será fornecido protocolo ao requerente para acompanhamento do andamento do processo.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal não assume quaisquer responsabilidades perante os proprietários, operários ou terceiros, pela aprovação de projetos, apresentação de cálculos, memoriais ou detalhes de instalação complementares, tais como combate a incêndio, projetos

Lei nº 6.558/2025 - Página 3 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 7 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

de hidráulica e elétrica, e outros que se fizerem necessários, não implicando o exercício de fiscalização de obras no reconhecimento de sua responsabilidade pela sua ocorrência.

Parágrafo único. Os itens básicos a serem analisados serão os abaixo relacionados previstos nesta Lei Municipal e no Plano Diretor do Município:

- I** - Área total construída da edificação;
- II** - Taxa de ocupação do lote;
- III** - Altura máxima da edificação;
- IV** - Recuos obrigatórios das edificações;
- V** - Permissão do uso e ocupação do solo no local;
- VI** - Direitos de vizinhança;
- VII** - Área permeável.

Art. 7º. Todas as demais informações, que deverão estar constantes dos projetos apresentados, serão da exclusiva responsabilidade dos profissionais habilitados, que na forma das leis a que estão submetidos responderão pelas técnicas e formas de ocupação adotada no projeto.

Art. 8º O autor do projeto e o responsável técnico somente poderão transmitir os projetos ou assumir a responsabilidade pela obra se estiverem devidamente registrados no CREA ou no CAU, além de estarem inscritos no Município de São José do Rio Pardo – SP.

Art. 9º. Não poderão ser construídas edificações em desacordo com os recuos mínimos estabelecidos na Lei nº 2.920, de 15 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de São José do Rio Pardo, bem como demais legislações vigentes.

Art. 10. Compete ao proprietário do imóvel ou da obra solicitar ao órgão municipal competente o alvará de construção e a numeração oficial no ato da aprovação do projeto, bem como providenciar sua fixação em local externo e visível, sendo esta uma condição obrigatória para a emissão do habite-se.

Art. 11. Deverá ser aplicada a Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, o Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 e as Normas Técnicas da ABNT (NBR 9050), e da Lei Municipal nº 5.461, de 05 de fevereiro de 2020 (Plano Diretor de Acessibilidade), de forma que se garanta a acessibilidade em todos os prédios e edificações de uso público a serem construídos.

Art. 12. O alvará de construção terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua emissão.

§ 1º Findo o prazo de validade, e não tendo sido iniciada a obra, o alvará perderá sua validade e não poderá mais produzir efeitos legais.

Lei nº 6.558/2025 - Página 4 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 8 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

§ 2º A obra será considerada iniciada com a execução de sua fundação.

§ 3º O alvará de construção poderá ser revalidado por igual período, mediante solicitação do interessado e pagamento da taxa correspondente, desde que o projeto continue em conformidade com a legislação vigente à época da renovação.

Art. 13. O projeto, sendo analisado e não aprovado, necessitando de correções, terá um prazo de 12 (doze) meses para retorno ao departamento competente para nova análise, sendo que, caso contrário, deverá ser solicitada uma nova aprovação.

Art. 14. Se o projeto necessitar de esclarecimentos será chamado o responsável técnico para dirimir as dúvidas e somente ele poderá falar no processo.

Art. 15. Toda e qualquer modificação no projeto deverá ser solicitada por meio de requerimento, acompanhado do projeto modificativo, com o recolhimento das taxas municipais, quando for o caso.

§ 1º Da modificação pretendida far-se-á planta e memorial descritivo que serão juntados ao processo original, obedecida à forma disposta nos arts. 2º, 3º e 4º.

§ 2º A critério do Fiscal de Obras, poder-se-á determinar a paralisação das obras até a solução da modificação proposta.

Art. 16. Para fins de fiscalização, deverão ser mantidos no local da obra as placas, o projeto aprovado, os memoriais descritivos e outros documentos pertinentes à construção.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo implicará a suspensão das obras até que seja providenciada a regularização.

Art. 17. Concluída a edificação e atendidas as disposições da presente Lei, o interessado deverá requerer o Habite-se, que será emitido mediante o pagamento da taxa correspondente.

Art. 18. Caso a edificação não seja executada em conformidade com o projeto aprovado e a legislação municipal, não será expedido o Habite-se, sendo o interessado obrigado a regularizar as pendências antes da expedição do documento.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Lei nº 6.558/2025 - Página 5 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

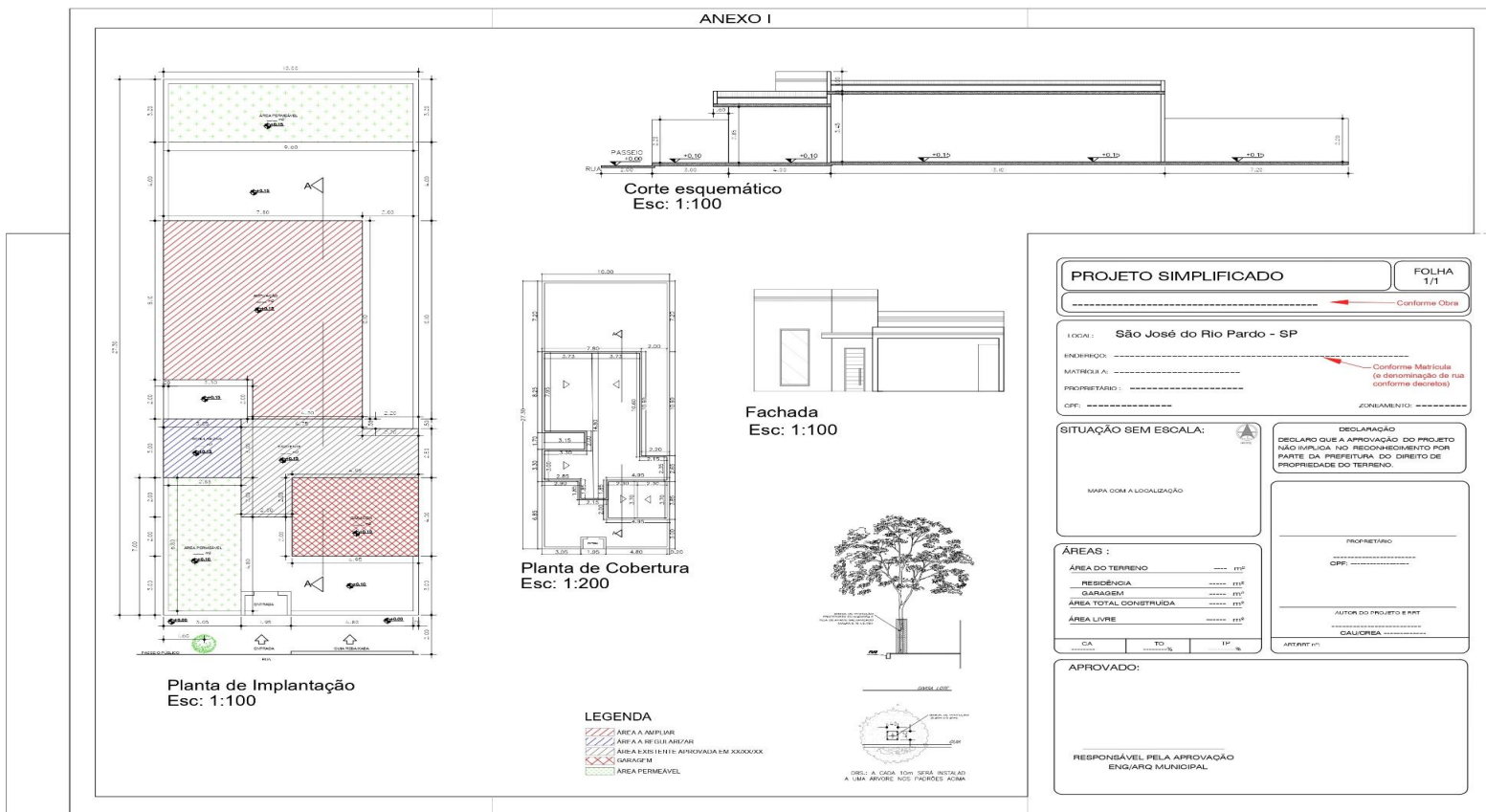
Página 9 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO I



Lei nº 6.558/2025 - Página 6 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

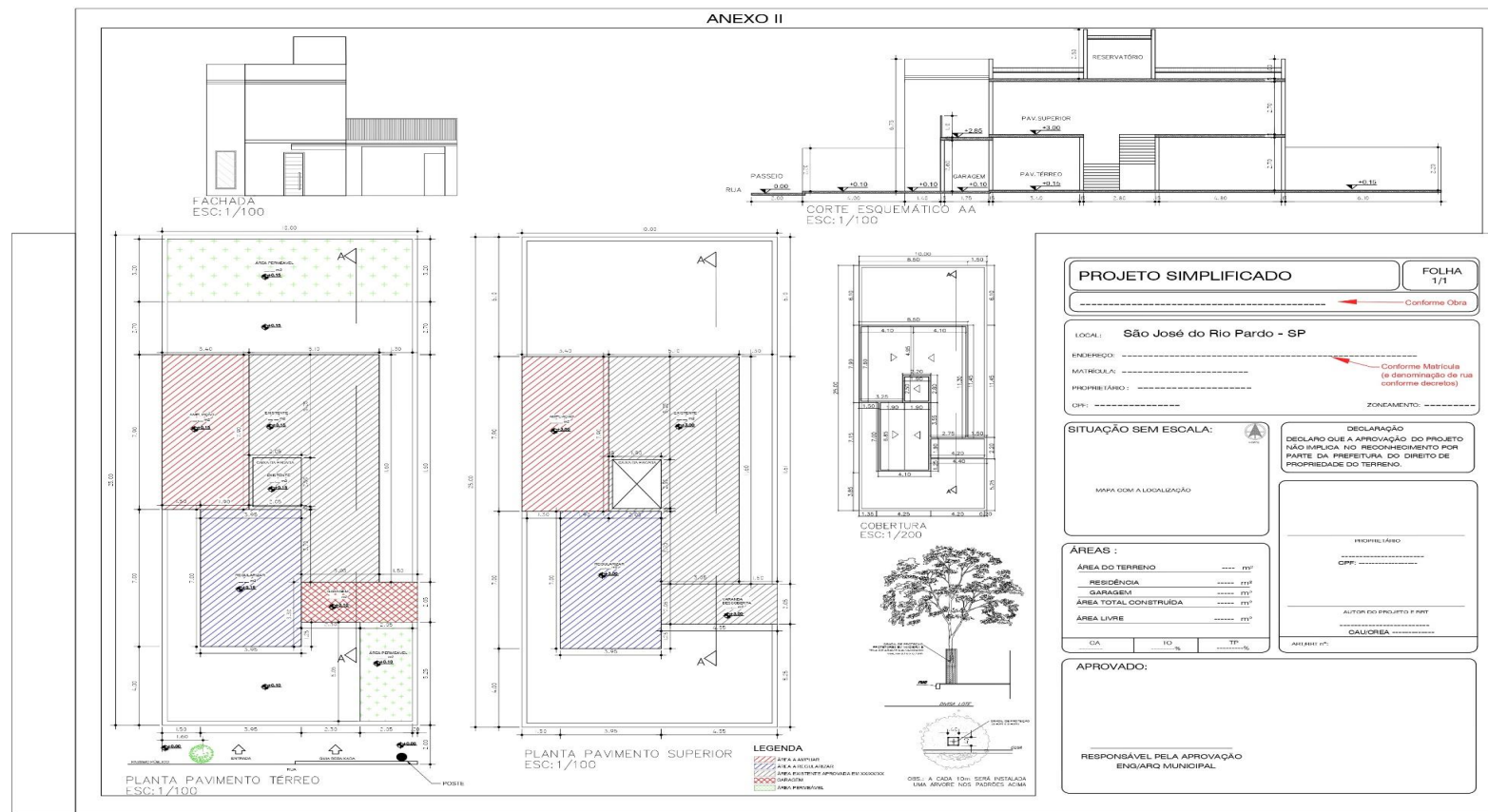
Página 10 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

ANEXO II



Lei nº 6.558/2025 - Página 7 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 11 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os devidos fins, que o projeto da edificação ora apresentado, localizado a Rua _____ bem como sua execução, no que lhes forem aplicáveis, atenderão as exigências da Lei Municipal nº 2920/07 (Plano Diretor do Município de São José do Rio Pardo), da Lei Municipal nº 2.122/1996 (Código de Obras Municipal), do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Código Sanitário do Estado de São Paulo); do Decreto Estadual nº 47.397/02 (CETESB); da Portaria CVS 15, de 26 de dezembro de 2002 (VISA); da Instrução Técnica nº 01 (Corpo de Bombeiros); da Portaria DETRAN nº 1.708, de 11 de dezembro de 2002 (Acessibilidade de deficientes físicos); da Lei Municipal nº 5.461/2020 (Plano Diretor de Acessibilidade); da NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos); do Livro III, Título III, Capítulo V - Dos direitos de vizinhança, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro); e da Lei nº 2.121/1996, (Código de Posturas do Município de São José do Rio Pardo).

Estamos cientes que a observância e cumprimento das disposições relativas à edificação estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal ficarão sob total responsabilidade dos profissionais autores do projeto e dirigentes técnicos.

Declaramos ainda, que será de nossa total responsabilidade o cumprimento da legislação vigente, também no que diz respeito à necessidade de aprovação dos projetos junto a outros órgãos públicos, tais como, CETESB, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária (Estadual e/ou Municipal), SABESP, D.E.R., GRAPROHAB e outros.

São José do Rio Pardo, _____ de _____ de 20____.

Proprietário
CPF:

Responsável técnico:
CREA/CAU:

Autor do Projeto:
CREA/CAU:

Lei nº 6.558/2025 - Página 8 de 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 12 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 6.559, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de São José do Rio Pardo, órgão consultivo e fiscalizador, cuja finalidade é assessorar a elaboração e execução de políticas públicas municipais de esporte e lazer, vinculados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá como atribuição prioritária a proposição de projetos de trabalho no campo do esporte e lazer comunitário, bem como apreciar e manifestar sobre a regularidade na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, mediante a avaliação de relatórios de prestações de contas feitas por entes recebedores de recursos do Fundo.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º. São competências do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I - assessorar a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na execução de ações, projetos, programas, atividades e planos que viabilizem o cumprimento das políticas municipais de esporte e lazer;

II - fiscalizar, apreciar e opinar sobre a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer gerenciado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer comunitário no município;

IV - identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação comunitários, objetivando sua incorporação às políticas públicas municipais da área;

V - opinar e emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas municipais;

Lei nº 6.559/2025 - Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 13 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

VI - propor mecanismos de mútua colaboração entre órgãos públicos, privados, federações e entidades estaduais e federais, afetos às ações do esporte e lazer;

VII - propor e acompanhar convênios de apoio ao desporto e lazer comunitário celebrados entre o Município de São José do Rio Pardo e entidades públicas;

VIII - apresentar propostas à administração pública para celebração de termos e acordos de colaboração com organizações da sociedade civil, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal;

IX - julgar, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal, observados também os critérios estabelecidos em edital de chamamento público, as propostas de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de desporto e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, quando financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

X - realizar, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal, o monitoramento e a avaliação das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de desporto e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, quando financiadas com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XI - acompanhar e fiscalizar, conforme os termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e de seu regulamento em âmbito municipal, a execução das parcerias firmadas entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área de desporto e lazer, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle;

XII - elaborar, aprovar, modificar, cumprir e observar seu regimento interno;

XIII - opinar e praticar outras tarefas e/ou atribuições análogas e/ou previstas em lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer compor-se-á paritariamente de membros representantes do poder público municipal e da sociedade civil legalmente constituída.

Lei nº 6.559/2025 - Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 14 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

Art. 5º. A representação no Conselho será feita através de 9 (nove) membros, indicados pelo Poder Executivo e pelas respectivas entidades, os quais serão nomeados através de Decreto, discriminadamente:

I - Representantes do Poder Executivo:

- a)** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Representantes da Sociedade Civil:

- a)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pela Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- b)** 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente, indicados pelo Conselho Municipal do Idoso;
- c)** 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo segmento composto pelos clubes e associações desportivas oficialmente sediadas no Município;

§1º Os representantes da Administração Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

§2º Os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Presidente do Conselho.

§ 3º O presidente do Conselho encaminhará a relação dos conselheiros titulares e suplentes ao Prefeito, que os nomeará por meio de Decreto.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, de acordo com as disposições de seu Regimento Interno.

Art. 8º A Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros titulares.

§1º A Diretoria terá mandato com duração de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A eleição da Diretoria será realizada em reunião do colegiado convocada especificamente para esta finalidade, pelo Prefeito na primeira gestão e pelo Presidente nas

Lei nº 6.559/2025 - Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 15 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

demaís, antes do término do ano do mandato, ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros mais um, quando o Presidente não o fizer.

§ 3º Em caso de haver empate, quando na eleição da diretoria será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião no início de cada Gestão.

Art. 10. As reuniões ocorrerão com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, ou, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos do horário oficial, com qualquer número de membros presentes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões, autoridades, especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar de debates, vedada, entretanto, a emissão de voto.

Art. 12. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, aprovado por Decreto do Prefeito.

Art. 13. As omissões e as dúvidas de interpretação e execução do Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 16 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI Nº 6.560, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando a suplementação de ficha.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Crédito(s) Descrição	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
80	02.02.01.23.695.0011.2013.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	110.0	260.000,00
Total (R\$)					260.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Anulação(ões) Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)	
86	02.02.02.13.392.0117.2251.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	110.0 260.000,00	
Total (R\$)					260.000,00

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 17 de 32

LEI Nº 6.561, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Estabelece a tarifa reduzida do transporte público coletivo no Município de São José do Rio Pardo, cria o Bilhete Único Municipal e autoriza o pagamento de subsídio mensal à empresa operadora, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Rio Pardo, o Bilhete Único Municipal, como instrumento de integração tarifária no sistema de transporte coletivo urbano de passageiros.

Art. 2º. O Bilhete Único Municipal permitirá a realização de até dois embarques dentro de um intervalo de tempo a ser definido em regulamento, respeitando as regras de integração tarifária do sistema.

§1º O Bilhete Único poderá prever perfis de usuário, tais como trabalhador, estudante, pessoa idosa, e outros que vierem a ser definidos por regulamentação;

§2º A aquisição do Bilhete Único é vinculada, obrigatoriamente, ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do titular;

§3º O valor do bilhete único não poderá exceder 140% da passagem convencional;

§4º As condições de validade, tempo de integração, limite de embarques e valor da tarifa do Bilhete Único serão estabelecidos por Decreto;

§5º O Bilhete poderá ser disponibilizado em meio físico (cartão) ou digital;

§6º A recarga do Bilhete poderá ser feita na sede da empresa de transporte ou em pontos de venda autorizados.

Art. 3º. Fica autorizada a adoção de tarifa reduzida no transporte público coletivo municipal, com valores, critérios de aplicação e mecanismos de compensação a serem definidos por Decreto do Poder Executivo.

§1º Para viabilizar a tarifa reduzida, o Município concederá subsídio financeiro mensal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) à empresa operadora do transporte coletivo, observada a disponibilidade orçamentária, para uma tarifa não superior a R\$3,00 (três reais).

§2º Fica o Executivo autorizado a reajustar, por decreto, anualmente, os valores mencionados no §1º deste artigo, tomando como índice o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º. A concessionária e/ou permissionária do serviço de transporte coletivo de passageiros deverão disponibilizar, mensalmente, relatório à Secretaria

Municipal de Gestão Pública, contendo:

I - A quantidade total de passageiros transportados no período;

II - O número de bilhetes vendidos e integrações realizadas;

III - Informações operacionais relevantes para fins de controle, planejamento e fiscalização, a critério da Secretaria Municipal de Gestão Pública.

Parágrafo único. Os relatórios deverão ser enviados dentro dos prazos estipulados pelo Poder Executivo e poderão ser utilizados para fins de auditoria, controle financeiro, planejamento de transporte e revisão contratual.

Art. 5º. Caso o número de passageiros pagantes ultrapasse a média mensal registrada nos 12 (doze) meses anteriores à implantação do Bilhete Único Municipal e da tarifa reduzida, o valor do subsídio a ser repassado deverá ser ajustado com base nessa média.

Parágrafo único. O valor correspondente ao excedente de arrecadação será abatido das transferências municipais, conforme critérios e procedimentos definidos em regulamento.

Art. 6º. Qualquer tipo de fraude na utilização do Bilhete Único ou no acesso à tarifa reduzida acarretará a aplicação das sanções previstas no Código Penal, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa do infrator.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá utilizar os espaços internos e externos dos veículos de transporte coletivo urbano para divulgação de campanhas educativas e informações de interesse público, mediante aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Os custos de criação, produção e plotagem dos materiais a serem divulgados serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.899, DE 24 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.035.723,48 (um milhão trinta e cinco mil setecentos e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 18 de 32

vinte e três reais e quarenta e oito centavos).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024, nos termos do artigo 6º, inciso I;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.035.723,48 (um milhão trinta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), destinado a reforçar as dotações orçamentárias do orçamento vigente a seguir:

CRÉDITO (S)

PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	C. A.	VALOR (R\$)
02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.51	518	1	100.168	575.000,00
02.05.01.12.361.0057.2067.3.3.90.39	253	2	200.002	410.723,48
02.07.01.15.451.0090.1053.4.4.90.52	519	1	100.168	50.000,00
Total (R\$)				1.035.723,48

Parágrafo único. Serão utilizados como recursos, o valor de R\$ 1.035.723,48 (um milhão trinta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos), por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

RECEITA (S)

CÓDIGO	NOME	FONTE DE RECURSO	C. A.	VALOR (R\$)
1.9.9.9.99.2.1.020	RECEITA EM PECUNIO DE DIRETRIZ - LEI 6510-2024 - RESIDENCIAL VALE DO SOL	1	100.0168	624.049,66
1.3.2.1.01.0.1.177	REMUNERAÇÃO RECEITA EM PECUNIO DE DIRETRIZ - LEI 6510-2024 - RESIDENCIAL VALE DO SOL	1	100.0168	950,34
1.7.2.4.51.0.1.001	Convênio p/ Transporte de Alunos - Rede Estadual	2	200.0002	410.723,48
Total (R\$)				1.035.723,48

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025, Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.490, de 30 de agosto de 2024 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 24 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 19 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.904, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.560/2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.560, de 26 de junho de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Crédito(s)		Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Valor (R\$)
		Descrição				
80	02.02.01.23.695.0011.2013.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		1	110.0	260.000,00
Total (R\$)						260.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Classificação Despesa	Anulação(ões)		Fonte de Recurso	Valor (R\$)	
		Descrição				
86	02.02.02.13.392.0117.2251.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		1	110.0	260.000,00
Total (R\$)						260.000,00

Art. 2º Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 20 de 32

Portarias

PORTARIA Nº 19.585, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação da servidora **LÍGIA ASSUMPCÃO FERNANDES NÓBREGA** para realizar a dispensa de licitação nº 06/2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora **LÍGIA ASSUMPCÃO FERNANDES NÓBREGA** para realizar a dispensa de licitação nº 06/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação de extrato de editais de licitações em jornal de grande circulação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.586, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação do servidor **MURILO COELHO FERREIRA PINTO** para função gratificada de **SUPERVISOR DE NÚCLEO DE EVENTOS**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **MURILO COELHO FERREIRA PINTO** para o exercício da função gratificada de **SUPERVISOR DE NÚCLEO DE EVENTOS**, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º A remuneração da função gratificada será a do cargo de carreira do servidor indicado, acrescida da gratificação prevista na Lei nº 6.330, de 08 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.587, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

Altera a Portaria nº 19.545, de 19 de maio de 2025, que "nomeia Comissão de Seleção para processamento e julgamento de propostas do Chamamento Público vinculado ao Programa Arte e Vida".

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria nº 19.545, de 19 de maio de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- Juliana Helena Pinto Maldonado (Representante da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social);
- Gabriel Spíndola Ribeiro (Representante da Secretaria Municipal de Educação); e
- Ana Paula Silva Pereira (Representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura)."

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 19.581, de 18 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Resoluções

Resolução Secretaria Municipal da Educação - SME nº 05, de 30 de junho de 2025.

A Secretária Municipal da Educação do Município de São José do Rio Pardo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 9394/96 e nos termos da Indicação CEE 13/97.

Resolve:

Art.1º A homologação do Plano Escolar da seguinte unidade de Educação do Município de São José do Rio Pardo para o ano de 2025:

1. Sociedade Lar da Infância.

Art.2º As homologações e esta publicação entram em vigor na data de sua publicação.

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal da Educação

Licitações e Contratos

Extrato

TERMO ADITIVO FIRMADO DURANTE O MÊS DE MAIO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 21 de 32

DE 2025

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CT= CONTRATO; CA= CONTRATADO; CO= CONVÊNIO; CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; O= OBJETO; V= VALOR; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA;

TA Nº= 02/2025; CT= 148/2024; CA= MENOSSI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP; O= Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 148/2024, por um período de 140 (cento e quarenta) dias, com início em 30 de maio de 2025 e encerramento em 16 de outubro de 2025; P= 140 (cento e quarenta) dias; DA= 30 de maio de 2025.

TERMO ADITIVO FIRMADO DURANTE O MÊS DE JUNHO DE 2025

TA Nº= TERMO ADITIVO NÚMERO; CT= CONTRATO; CA= CONTRATADO; CO= CONVÊNIO; CV= CONVITE; TP= TOMADA DE PREÇO; CR= CONCORRÊNCIA PÚBLICA; IX= INEXIGIBILIDADE; DP= DISPENSA DE LICITAÇÃO; PE= PREGÃO ELETRÔNICO; PR= PREGÃO PRESENCIAL; O= OBJETO; V= VALOR; P= PERÍODO; DA= DATA DE ASSINATURA;

TA Nº= 04/2025; CT= 142/2024; CA= FLEX COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; O= O presente termo tem por objeto a suspensão do prazo de vigência e execução do Contrato nº 142/2024 por mais 90 (noventa) dias. O prazo de vigência e execução do Contrato nº 142/2024 fica suspenso por mais 90 (noventa) dias, no período de 14 de junho de 2025 a 11 de setembro de 2025; P= 90 (noventa) dias; DA= 12 de junho de 2025.

TA Nº= 02/2025; CT= 78/2023; CA= BIOTRANS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA EPP; O= O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 78/2023 por mais 12 (doze) meses pelo período de 23 de junho de 2025 a 22 de junho de 2026, com reajuste no valor passando de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) o kg para R\$ 2,82 (dois reais e oitenta e dois) o kg, conforme índice IPCA acumulado em 8,58%, perfazendo o valor total de R\$ 60.912,00 (sessenta mil e novecentos e doze reais) para a quantidade total estimada de 21.600kg. Ficam indicados para fiscal do contrato a Srª Renata Lourenço Barbosa - Engenheira Sanitarista, CPF nº 277.370.528-95 e para gestor do contrato o Sr. Murilo Nasser Pinheiro - Gestor do Meio Ambiente, CPF nº 364.663.578-99; V= R\$ 60.912,00 (sessenta mil e novecentos e doze reais); P= 12 (doze) meses; DA= 18 de junho de 2025.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 22 de 32

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da inexistência de manifestação de recurso informado pela Pregoeira, consoante ata de fls. precedentes e conforme artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021 - IV, nós, Érica Bertelli Penha, Secretária Municipal de Saúde - SMS; Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça, Secretária Municipal de Assistência e Inclusão Social - SAIS; Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli, Secretária Municipal de Educação - SME; Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin, Secretário Municipal de Gestão Pública - SMGP; Marcos Rogério Maziero Machado, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria - SMAMAZ; Rosemary Ribeiro Scacabarozzi Vasconcellos, Secretária Municipal de Turismo e Cultura - SMTTC; Iury Feres Abrão, Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SMEL; Luiz Paulo Cobra Monteiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços; Eric Pinheiro Portela, Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e Marcio Callegari Zanetti, Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, **ADJUDICAMOS** o Pregão Eletrônico nº 04/2025, cujo objeto é o Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de recarga de Gás GLP (gás liquefeito de petróleo), botijão modelo P-13 e cilindros de gás modelo P-45 em atendimento as demandas do Setor de Alimentação Escolar e demais Secretarias da Administração Pública, bem como **HOMOLOGAMOS** a licitação, conforme tabela abaixo:

LICITANTE: IVANETE SALOTTI GUARDABAXO EPP – CNPJ: 71.910.335/0001-95								
ITEM	COTA	PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100%	EXCLUSIVO ME/EPP	GÁS GLP P-13	464	Ultragaz	UN (Botijão)	R\$ 107,00	R\$ 49.648,00

LICITANTE: AMÃ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE GÁS LTDA EPP – CNPJ: 74.261.652/0001-16								
ITEM	COTA	PARTICIPAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	75%	AMPLA CONCORRÊNCIA	GÁS GLP P-45	277	Supergasbras	UN (Cilindro)	R\$ 392,00	R\$ 108.584,00
3	25%	EXCLUSIVO ME/EPP	GÁS GLP P-45	92	Supergasbras	UN (Cilindro)	R\$ 392,00	R\$ 36.064,00
TOTAL:								144.648,00

Ao Departamento de Licitações e Contratos, prossiga o feito com formalização de ata de registro de preços, respectiva publicação sintética, e demais providências administrativas.

São José do Rio Pardo, 26 de junho de 2025

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Marcos Rogério Maziero Machado
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Zedadoria

Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 23 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Praça dos Três Poderes, 01, Centro - Estado de São Paulo, CEP: 13720-000

Mariana Panizza Ferreira da Silva Locatelli
Secretária Municipal de Educação

Érica Bertelli Penha
Secretária Municipal de Saúde

Nathalia Pinesi Fernandes Mendonça
Secretária Municipal de Assistência e Inclusão
Social

Rosemary Ribeiro Scacabarozi Vasconcellos
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Eric Pinheiro Portela
Secretário Municipal de Segurança Pública e
Trânsito

Luiz Paulo Cobra Monteiro
Secretário Municipal de Obras e Serviços

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Iury Feres Abrão
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 24 de 32

Advertências / Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/1
Data: 30/06/2025
Hora: 09:14:57
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferência da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
GKI9709	B100002250	06/06/2025	556-8 0	30/06/2025	11/08/2025
DRP4G18	B100002248	06/06/2025	555-0 0	30/06/2025	11/08/2025
DMS4B20	B100002249	06/06/2025	555-0 0	30/06/2025	11/08/2025
EXJ3I39	T000008048	10/06/2025	546-0 0	30/06/2025	11/08/2025
FOO6050	T000008050	14/06/2025	546-0 0	30/06/2025	11/08/2025
FZV6H01	T000008049	14/06/2025	546-0 0	30/06/2025	11/08/2025
EVF6A93	T000008051	15/06/2025	653-0 0	30/06/2025	11/08/2025
RED0J71	T000005980	18/06/2025	556-8 0	30/06/2025	11/08/2025
SWK9B12	T000008052	18/06/2025	705-6 1	30/06/2025	11/08/2025
SWK9B12	T000008053	18/06/2025	736-6 2	30/06/2025	11/08/2025
FAU5999	T000005981	20/06/2025	545-2 2	30/06/2025	11/08/2025
FXV1G65	T000005982	20/06/2025	545-2 2	30/06/2025	11/08/2025
BJR6310	T000008054	20/06/2025	538-0 0	30/06/2025	11/08/2025
BJR6310	T000008055	20/06/2025	552-5 0	30/06/2025	11/08/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 25 de 32

Notificação de Penalidade de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/4
Data: 30/06/2025
Hora: 09:15:36
Nº Relatório: -

O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
GHJ5F29	B100001682	24/03/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
HHK4B31	B100001683	24/03/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
EPO6H57	B100001690	26/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
FVN5J58	B100001801	26/03/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
HEW2652	B100001691	26/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
EMJ5608	B100001685	26/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
EVP0136	B100001686	26/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
HFN3C12	B100001687	26/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
PVA0519	B100001688	26/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
FDW7832	B100001689	26/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
DTS9124	B100001989	26/03/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
EWf6139	B100002210	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
FJG4F16	B100002211	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
CXV0237	B100002212	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
EPO6H57	B100002213	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
DCU3009	B100002214	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
EYP1D32	B100002205	27/03/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
FWO9J59	B100002215	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
DPX2J65	B100002206	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
EJF5652	B100002216	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
EMN4A15	B100002207	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
SWQ4I91	B100001697	27/03/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
RCK9E57	B100002208	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
EZQ3452	B100001698	27/03/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
EVP0136	B100002209	27/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
EYE1C75	B100001699	27/03/2025	656-4 0	293,47	11/08/2025
SDY2J62	B100001684	27/03/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
GPV5F39	B100001841	28/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
DWI9076	B100001851	28/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
CEK5H98	B100001802	28/03/2025	518-5 1	195,23	11/08/2025
CCI4633	B100001842	28/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
FGO8H57	B100001824	28/03/2025	656-4 0	293,47	11/08/2025
FGO9476	B100001184	28/03/2025	639-4 1	293,47	11/08/2025
GGT0E25	B100001935	28/03/2025	520-7 0	88,38	11/08/2025
CJW5986	B100001855	28/03/2025	605-0 2	293,47	11/08/2025
DSH6356	B100001826	28/03/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
DMQ7J74	B100001846	28/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
CJW5986	B100001856	28/03/2025	521-5 1	293,47	11/08/2025
GGT0E25	B100001937	28/03/2025	703-0 1	293,47	11/08/2025
DCO7398	B100001847	28/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
DFN2J71	B100001849	28/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 26 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 2/4
Data: 30/06/2025
Hora: 09:15:36
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
ARE2823	B100001852	28/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
CEK5H98	B100001803	28/03/2025	653-0 0	195,23	11/08/2025
DJD2488	B100001843	28/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
GES1H43	B100001848	28/03/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
FBZ2J94	B100001806	31/03/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
FDN8A07	B100001807	31/03/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
TJN9I91	B100001808	31/03/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
CYI4F36	B100001830	02/04/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
GUE7995	B100001831	02/04/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
FOV1A48	B100000693	02/04/2025	554-1 2	195,23	11/08/2025
PVA0519	B100001827	02/04/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
BVS3447	B100001829	02/04/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
NFH2158	B100001828	02/04/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
ELP3514	B100001990	03/04/2025	736-6 2	130,16	11/08/2025
FOF6770	B100001858	03/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
GQI4E89	B100001832	04/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
DXF4E10	B100001833	04/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
DML2C30	B100001835	04/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
DPB1213	B100001836	04/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
EQE4G13	B100001837	04/04/2025	518-5 1	195,23	11/08/2025
EKJ7H43	B100001838	04/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
GUD0B92	B100001860	06/04/2025	605-0 2	293,47	11/08/2025
GXO6I53	B100001641	06/04/2025	653-0 0	195,23	11/08/2025
GUD0B92	B100001859	06/04/2025	653-0 0	195,23	11/08/2025
APX9691	B100001642	07/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
SWL2A15	B100001643	07/04/2025	546-0 0	130,16	11/08/2025
BZR7C32	B100001644	07/04/2025	546-0 0	130,16	11/08/2025
CIB0I73	B100001810	08/04/2025	736-6 2	130,16	11/08/2025
FHK5100	B100001630	08/04/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
DMD2440	B100001840	08/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
SUK4A34	B100001621	08/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
FJC1088	B100001631	08/04/2025	545-2 7	195,23	11/08/2025
SJA8F81	B100001622	08/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
PUY3G59	B100001624	08/04/2025	545-2 7	195,23	11/08/2025
EXM6B16	B100001625	08/04/2025	545-2 7	195,23	11/08/2025
EOF7E12	B100001626	08/04/2025	545-2 7	195,23	11/08/2025
SWP6C77	B100001627	08/04/2025	545-2 7	195,23	11/08/2025
GGO4G71	B100001628	08/04/2025	545-2 7	195,23	11/08/2025
GVG0304	B100001629	08/04/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
QNY7H14	B100001839	08/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
TDL3C18	B100001809	08/04/2025	546-0 0	130,16	11/08/2025
BOY0E26	B100001651	09/04/2025	653-0 0	195,23	11/08/2025
ALJ9D60	B100001654	09/04/2025	763-3 2	293,47	11/08/2025
APX9691	B100001646	09/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
SVH0D36	B100001647	09/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
BZR7C32	B100001648	09/04/2025	552-5 0	130,16	11/08/2025
BZR7C32	B100001649	09/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
TLT5A97	B100001812	10/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
FIR7D37	B100001813	10/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 27 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 3/4
Data: 30/06/2025
Hora: 09:15:37
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
GTO6D26	B100001655	12/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
GTO6D26	B100001656	12/04/2025	583-5 0	195,23	11/08/2025
GSC9324	B100001657	12/04/2025	653-0 0	195,23	11/08/2025
FGO9643	B100001561	14/04/2025	612-2 0	293,47	11/08/2025
AQWOA98	B100001991	14/04/2025	763-3 2	293,47	11/08/2025
TLG9F95	B100001562	14/04/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
EOJ4C42	B100001724	14/04/2025	660-2 0	293,47	11/08/2025
EPW9707	B100001564	14/04/2025	762-5 1	293,47	11/08/2025
EIN3B13	B100001566	14/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
RHV1D83	B100001563	14/04/2025	762-5 2	293,47	11/08/2025
COA8351	B100001565	14/04/2025	653-0 0	195,23	11/08/2025
SVI7J28	B100001570	15/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
EJD0J37	B100001939	15/04/2025	736-6 2	130,16	11/08/2025
SVI7J28	B100001569	15/04/2025	606-8 1	195,23	11/08/2025
GRY5336	B100001940	15/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
LMD4A30	B100001660	15/04/2025	583-5 0	195,23	11/08/2025
LMD4A30	B100001601	15/04/2025	607-6 0	293,47	11/08/2025
DLO0C37	B100001721	15/04/2025	663-7 1	195,23	11/08/2025
LOY1D31	B100001941	15/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
LMD4A30	B100001602	15/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
FUA6J27	B100001722	15/04/2025	605-0 1	293,47	11/08/2025
LOY1D31	B100001942	15/04/2025	582-7 0	195,23	11/08/2025
CGE3013	B100001723	15/04/2025	605-0 1	293,47	11/08/2025
DWK5I78	B100002174	15/04/2025	573-8 0	293,47	11/08/2025
DMR3J27	B100001567	15/04/2025	669-6 1	195,23	11/08/2025
FUD1E08	B100001938	15/04/2025	736-6 2	130,16	11/08/2025
SVI7J28	B100001568	15/04/2025	583-5 0	195,23	11/08/2025
GIJ9F66	B100001659	15/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
LPG3893	T000005855	16/04/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
GFB5H99	T000005856	16/04/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
EYX1F13	T000005857	16/04/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
RTE2D19	T000005858	16/04/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
PAQ8910	T000005859	16/04/2025	555-0 0	130,16	11/08/2025
CLW9083	T000005862	18/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
DIP2629	T000005863	18/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
AFN2563	T000005864	18/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
CSF5760	T000005865	18/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
FGO8718	T000005866	18/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
ILQ1085	T000005870	19/04/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
FQZ4D40	T000005871	19/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
EBC6938	T000005872	19/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
FLS7F81	T000005873	19/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
FCW8615	T000005874	19/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
FGE3E40	T000005875	19/04/2025	545-2 1	195,23	11/08/2025
ILQ1085	T000005867	19/04/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
BLZ6285	T000005877	19/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
CRY4C22	T000005869	19/04/2025	545-2 2	195,23	11/08/2025
AJE8E30	B100001603	19/04/2025	653-0 0	195,23	11/08/2025
CNQ0D36	B100001604	19/04/2025	653-0 0	195,23	11/08/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 28 de 32



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 4/4
Data: 30/06/2025
Hora: 09:15:37
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
HKR8628	T000005880	21/04/2025	552-5 0	130,16	11/08/2025
PZR0E14	T000005882	21/04/2025	552-5 0	130,16	11/08/2025
HME1J77	T000005879	21/04/2025	552-5 0	130,16	11/08/2025
JKI6999	B100001814	22/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025
STA5C86	B100000694	22/04/2025	572-0 0	195,23	11/08/2025
FBZ2J94	B100001815	22/04/2025	556-8 0	195,23	11/08/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 29 de 32

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Comunicados



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

PORTARIA 16 DE 30 DE JUNHO DE 2025

Estabelece valor de concessão onerosa de uso das dependências da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, incisos II e IV do Estatuto Social da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos II e III, da Lei Municipal nº 1.263, de 17 de julho de 1985.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da economicidade e da necessidade de implantação de políticas de boa gestão financeira da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria regulamenta a cobrança pela cessão onerosa de uso das dependências da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO.

Art. 2º Pessoas jurídicas enquadradas como empresas ou associações civis sem fins lucrativos interessadas em fazer uso das dependências da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO para realização de eventos em geral deverão apresentar requerimento direcionado à Presidência, com as seguintes informações mínimas:

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 30 de 32



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

I – Nome da entidade requerente;

II – Período da concessão, estabelecendo dia e horário;

III – Declaração expressa de que as dependências serão devolvidas nas mesmas condições anteriores à cessão, sob pena de responsabilização da entidade requerente;

IV – Outras informações que entender relevantes:

Art. 2º Para a concessão onerosa de uso das dependências da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO será cobrado o valor de R\$ 250,00 (duzentos cinquenta reais) por sala.

Art. 3º Ficam isentas da cobrança dos valores de que trata a presente Portaria as seguintes entidades:

I – A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, instituidora e mantenedora da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL;

II – A Câmara Municipal de São José do Rio Pardo, mediante requisição de uso do prédio;

III – O Poder Judiciário, mediante requisição de uso do prédio.

IV – Entidades rio-pardenses reconhecidas por Lei Municipal como sendo de utilidade pública, devendo apresentar no requerimento cópia da legislação que comprove esta condição;

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 31 de 32

CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

V – Instituições que venham a realizar eventos filantrópicos, sem exploração comercial de qualquer natureza.

Art. 4º O pagamento deverá ser realizado antes da realização do evento, por meio de depósito bancário ou conta PIX informada pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL.

Art. 5º Durante o período da cessão, fica assegurado à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL vistoriar as dependências a fim de garantir o bom uso do patrimônio.

Art. 6º O pagamento dos valores estabelecidos nesta Portaria não cobrirá eventuais avarias no prédio que venham a ser causadas pelo cessionário, as quais deverão ser indenizadas após notificação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL, sob pena de adoção de medidas administrativas ou judiciais.

Art. 7º Os valores de que trata o artigo 2º desta Portaria deverão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE, mediante publicação de ato próprio.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de junho de 2025.

PEDRO AUGUSTO BAIZI SMARIERI

Diretor Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Segunda-feira, 30 de junho de 2025

Ano VIII | Edição nº 1599

Página 32 de 32

Av Dep. Eduardo Vicente Nasser, 850 – CEP 13720-029 – S. J. Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site: www.fundacaoeducacional.com.br